

Poderes em Disputa na Diligência sobre o Pagamento dos Homens dos Inquisidores e Promotor do Santo Ofício de Goa

BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO. Manuscritos. Coleção Inquisição de Goa. Livro 8, Documento nº 244 ao 257. Trespasse da diligência e papéis que se fizeram sobre a paga dos homens dos inquisidores e promotor do Santo Ofício de Goa.

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO. Tribunal do Santo Ofício. Conselho Geral do Santo Ofício. Correspondência Expedida. *Segundo Livro de Registo das Cartas para a Inquisição de Goa*, livro 101.

BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO. Manuscritos. Coleção Inquisição de Goa. Livro 4. Documento 92. *Alvará real ao vice-rei da Índia ordenando o pagamento de salários atrasados a membros da Inquisição na Índia, e determinando que nem mesmo o vice-rei poderá interferir na questão.*

Gabriel Alves de Nápolis

Graduando em História

Universidade Federal de Uberlândia (UFU)

gabriel.napolis@outlook.com

Recebido: 08/11/2025

Aprovado: 07/07/2026

Comentário

A presente transcrição comentada é fruto de um projeto de pesquisa mais amplo intitulado *Religiões e Violências: Um estudo comparado sobre conflitos político-religiosos no Brasil*¹, financiado pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, da Fundação de Amparo à Pesquisa do

¹ Este projeto é parte do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica oferecido pela Universidade Federal de Uberlândia (Edital DIRPE nº x/2024) e é orientado pelo Professor Gustavo de Souza Oliveira, docente do Instituto de História e do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Uberlândia. A ele, expresso minha gratidão.

Estado de Minas Gerais (PIBIC/FAPEMIG). O objeto desta transcrição foi o *Treslado da Diligência e Papéis que se fizeram sobre a Paga dos homens dos Inquisidores e Promotor do Santo Ofício de Goa* (BNRJ, Manuscritos, Coleção Inquisição de Goa, livro 8, nº 244-257). Este conjunto de documentos produzidos entre as décadas de 1630 e 1640, que apresentam uma longa disputa burocrática entre a Inquisição de Goa e o vice-rei do Estado da Índia, Dom Miguel de Noronha (no governo entre 1629-1635), o quarto Conde de Linhares². A consulta foi realizada a partir das fotocópias dos originais, digitalizadas e disponíveis no site da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

Esta disputa pode fornecer valiosos indícios sobre como se operavam certos sistemas políticos do Antigo Regime. O comentário foi dividido em três partes: a primeira, apresentando um breve resumo do conteúdo do documento; a segunda, dedicada a explorar as características da administração da Coroa portuguesa sobre seus territórios; e a terceira, que discute o que representava a figura do vice-rei no contexto discutido.

A transcrição foi realizada de acordo com as *Normas Técnicas para Edição e Transcrição de Documentos Manuscritos*³, tratando-se de uma transcrição conservadora. Contudo, algumas alterações foram empreendidas, tais como a separação de palavras originalmente escritas juntas, a junção de palavras escritas separada, a supressão ou regularização de acentuação, expansão de abreviaturas, inserção de pontos inexistentes no original e inserção de maiúsculas.

O presente documento se encontra depositado na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Além desse documento, foram incluídas as transcrições do *Alvará real ao vice-rei da Índia ordenando o pagamento de salários atrasados a membros da Inquisição na Índia, e determinando que nem mesmo o vice-rei poderá interferir na questão* (Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Manuscritos, Coleção Inquisição de Goa, livro 4, nº 92) e da *Consulta do Conselho sobre a alteração que o Conde de Linhares fez no pagamento dos inquisidores de Goa* (Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral

² Conforme Vila-Santa (2009), Dom Miguel de Noronha (1585-1647), o quarto Conde de Linhares, foi vice-rei do Estado da Índia portuguesa entre os anos de 1629 e 1635. Nascido em 1585, filho de D. Afonso de Noronha - também nomeado vice-rei da Índia para suceder D. João Coutinho, mas morreu em decorrência de problemas da viagem - e D. Arcângela Maria de Portugal. Iniciou sua carreira no Norte da África, nas capitânias de Ceuta (1602-1603) e de Tânger (1610-1614; 1624-1628). Foi, por fim, nomeado como vice-rei da Índia em 1629, como reconhecimento pelo seu prestígio nobiliárquico e militar. O seu período como vice-rei, entre os anos de 1629 e 1635, foram, sem dúvida, conturbados: invasões a Malaca pelo Achém (junho de 1629), invasão ao Ceilão (1630-1658), a reconquista de Ormuz (1631), além de incursões neerlandesas e inglesas, conforme informado pelos registros de seu diário pessoal. Para mais informações sobre o Conde, ver o texto *The Vice Roy Count of Linhares* de Anthony Disney (1985, p. 303-315) e os registros do *Diário do 4º Conde de Linhares, D. Miguel de Noronha, vice-Rei da Índia* (BNP, Coleção de Códices, códice nº 851-150).

³ Conforme estabelecido pela *Comissão de Sistematização e Redação* do primeiro e segundo *Encontro Nacional de Normalização Paleográfica* (São Paulo, 1990 e 1993. A referência se encontra na bibliografia).

do Santo Ofício, livro 101, fls. 7v-9v) a fim de complementar as informações apresentadas no *Treslado*.

O primeiro documento, assim como o *Treslado*, se encontra disponível na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ). Já o segundo, se encontra depositado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). Todos os arquivos podem ser visualizados nos seus respectivos *sites*, cujo acesso pode ser verificado nas referências bibliográficas. A *Consulta* trata de uma resposta, datada de 1631, a uma carta enviada pelos inquisidores do Estado da Índia ao Conselho Geral. Foi produzida pelo dito conselho, podendo ser acessado no *site* do Arquivo Nacional da Torre do Tombo. O arquivo foi produzido utilizando tinta ferrogálica, sendo escrito inteiramente à mão. Nela, os ministros do Santo Ofício pediam por uma resolução na questão da alteração do pagamento dos inquisidores, realizado pelo Conde que, em razão das muitas dificuldades que havia naquele território, interrompeu o pagamento dos ordinários.

Já o *Alvará* trata de uma ordem do rei Dom João IV que, já na década de 1640, colocou fim a questão iniciada em meados da década de 1620. Foi escrito por Baltazar Rodriguez Coelho, à mão, com uso de tinta ferrogálica. Ao determinar que os pagamentos dos salários das inquisições do reino era uma matéria que deveria ser tratada exclusivamente pelo rei – determinação essa que, de acordo com as informações contidas na *Consulta*, são uma tradição entre os reis de Portugal -, D. João ordena que os salários atrasados de membros da Inquisição da Índia fossem pagos. Tanto a *Consulta* quanto o *Alvará* são ótimas adições ao conteúdo central do *Treslado*, fornecendo alguns motivos que fomentaram as ações do vice-rei em questão, que incrementam as informações que temos sobre aquele conturbado período que foi a década de 1630⁴; e, também, um desfecho para a cadeia de eventos apresentados no *Treslado*.

A década de 1630, que coincidiu com o governo do quarto Conde de Linhares sobre a Índia Portuguesa, foi, nas palavras de Sanjay Subrahmanyam, uma década desastrosa, que marcou o início do declínio do Estado da Índia. Em essência, o governo Linhares foi marcado pela estratégia de levar o combate ao campo adversário a partir de sucessivos planos para alterar o equilíbrio das alianças políticas no interior da Ásia em favor de Portugal. A preocupação do governador estava no controle de um trecho da costa indiana que se estendia do Cabo Comorim a Pulicat, conhecidas como as

⁴ Para mais informações sobre esse período, ver o capítulo *A Decade of Disasters: Portuguese Asia in the 1630s* (SUBRAHMANYAM, 2012, p. 172-181).

costas da Pescaria e de Coromandel. Em Pulicat, os holandeses instalaram uma fortaleza e um entreposto, provocando grande preocupação para o vice-rei (Subrahmanyam, 2012, p. 173-174)

Além da ameaça holandesa, há, em 1632, a interrupção do comércio português a partir de Bengala, em ocasião do ataque das forças do governador mogol de Bengala, colocaram em risco alguns assentamentos da costa ocidental, como Cochim. Sua importância comercial residia na exportação de tecidos para consumo no sudoeste da Índia, para além de outros produtos como o salitre e o arroz, que eram trocados por metais preciosos, pimenta e búzios, o que destaca a importância dessa área para o comércio intra-asiático português, especialmente nas rotas que ligavam Bengala a Cochim. Mesmo com a proposta de um nobre mogol de origem iraniana - que, além de um guerreiro e um administrador, era também um comerciante -, que solicitava um tratado com Goa para receber os bens de Bengala, o comércio da região, agora reduzido a dimensões menores e direcionado a outras localidades, demorou muito tempo para recuperar sua capacidade econômica (Subrahmanyam, 2012, p. 174-176).

Por fim, a expulsão dos jesuítas e de outros missionários do Japão, em 1614, também teve alguns desdobramentos na década em questão. Em 1639, os portugueses são expulsos e seus direitos comerciais são revogados, o que é um resultado das mudanças gerais na política estatal japonesa em relação ao comércio e à evolução das relações luso-japonesas desde a década de 1580, marcada pelo conflito entre os jesuítas e os Hideyoshi.

Para António Manuel Hespanha, o Antigo Regime pode ser entendido a partir de uma análise de seu sistema político. Para o autor, todos os aparelhos de dominação podem ser caracterizados como políticos. Dessa forma, há, na sociedade, a coexistência de vários níveis de poder e de equilíbrios sociais (Hespanha, 1994, p. 117-119). Quando consideramos, ainda, o equilíbrio entre poderes políticos centrais e poderes políticos periféricos – relação essa que incorpora vários níveis de relações entre centro e periferia – Hespanha propõe que esses aspectos condicionam a organização de um poder político, devendo servir como base para a sua análise (Hespanha, 1994, p. 113).

O autor português também chama a atenção para a existência de uma estrutura funcional-administrativa, que atua na efetivação do poder da Coroa. Assim, essa estrutura administrativa – isto é, os aparelhos burocrático-administrativos - possui um relevante peso político e uma autonomia considerável dentro do sistema *absolutista*. Logo, para além de um sistema constituído por variados níveis de poder e por vários equilíbrios sociais, também é caracterizado pela emancipação da

administração burocrática em relação ao poder da Coroa (Hespanha, 1994, p.120-123). Essa administração e todo o conjunto de cargos e funções que a compõem, são, ainda, *patrimonializadas*, sendo atribuídos poderes a um senhor ou a uma comunidade, correspondendo a um elemento estrutural do sistema tradicional de poder que não corresponde a uma ideia de hierarquia que possa fundar a ideia de um território unificado pela projeção de um poder único, mas sim a um poder de controle ou de harmonização do exercício dos poderes inferiores (Hespanha, 1994, p. 123-124). Tais poderes se incorporavam ao patrimônio do senhor que a possuía e tornavam-se inacessíveis a outro poder político. O poder, através de sua ligação com a tradição, adquire um aspecto durável no que tange aos contatos entre os governantes e os governados, tornando inalcançável qualquer alteração brusca do estatuto político, gerando a manutenção da autonomia desses poderes inferiores motivados pelo poder patrimonial e corporativo, que dá a essa lógica social uma dinâmica de cissiparidade política e territorial. (Hespanha, 1994, p. 123-124).

Essa estrutura político-administrativa e social, que fundamenta as relações dentro da lógica do Antigo Regime português, pode fornecer um entendimento particular sobre a disposição da Coroa dentro deste intrincado sistema político e social. Segundo Maria Fernanda Bicalho, a Coroa pode ser entendida como um “agregado de órgãos e de interesses, que não funcionava como um polo homogêneo de intervenção sobre a sociedade” em que coexistiam, por toda a extensão do domínio português, “uma série de organismos cuja jurisdição derivava, em parte, de um ato constituinte do rei, embora também de sua auto-organização” (Bicalho, 2012, p. 79).

Dentro deste modelo apresentado por Bicalho, a Coroa dividia seu governo com outros corpos sociais, como conselhos e tribunais, que detinham certa autonomia em uma pluralidade de espaços decisórios, hierarquizados e concorrentes entre si. Cabia ao rei a preservação dessa ordem, tendo em vista que o soberano, assim como a cabeça de um corpo, detinha uma limitação nas suas funções: “o soberano representava o corpo, não podendo, no entanto, substituir suas funções. Longe da concentração total e absoluta na figura do rei, o poder era, por natureza, repartido” (Bicalho, 2012, p. 80).

É no contexto de uma máquina administrativa repartida em diversos núcleos que surgem os poderes locais. A Coroa, na condição de um “poder central fraco demais para impor-se pela coerção, mas forte o suficiente para negociar seus interesses com os múltiplos poderes existentes no reino e

nas conquistas” (Fragoso, 2009, p. 42), negociava com os poderes locais, a exemplo das capitanias, por meio de pactos políticos que garantiam a autonomia destes poderes:

A monarquia pluricontinental se torna uma realidade graças à ação cotidiana de indivíduos que viviam espalhados pelo império em busca de oportunidades de acrescentamento social e material; indivíduos que não se colocam passivos diante das regras gerais e que se utilizam das fraturas existentes no permanente diálogo travado entre regras gerais e locais. O mecanismo decisório aqui é totalmente mediado. Traduções e mediações possíveis entre os diversos idiomas se constituem em um processo permanente, possibilitando assim que a vontade de Sua Majestade e de seus vassalos seja de fato preservada e garantida (Fragoso, 2009, p. 43).

Nesse sentido, considerando a existência de uma pluralidade de interesses que concorriam com a Coroa, cabe analisar como isso se manifesta no Estado da Índia. As estruturas administrativas do território da Índia estavam centralizadas em Goa. Partindo do conceito de capitalidade, apresentado por Catarina Santos, Célia Cristina Tavares define a cidade de Goa, enquanto centro administrativo, a partir da coincidência entre o poder político e os organismos administrativos centrais. Seu alcance ultrapassava a cidade e repercutia por todo o império (Santos, 1999, p. 34; *apud* Tavares, 2002).

A autoridade do Estado da Índia, centralizada em Goa, era delegada a um vice-rei, portador de dignidade quase real e de vastos poderes. Bicalho (2024) atribui a existência de tal cargo ao absenteísmo régio, à distância e às dificuldades de comunicação entre Lisboa e suas possessões na Ásia. Ressalta que, em períodos de crise, ao vice-rei cabia a tomada de decisões, de forma autônoma dos demais órgãos do reino. Além disso, Bruno Machado (2011) também chama a atenção para o perigo que os demais impérios, tanto asiáticos quanto europeus, representavam às possessões lusas na Ásia, ocasião que exigia a transferência de uma grande parte do aparato administrativo lusitano para aquelas terras.

Em razão dessa certa autonomia dada ao governador daquela região, muitas decisões eram tomadas sem o aval direto do rei ou, mesmo, sem o seu conhecimento. Sobre isso, Hespanha levanta o fato de que os governadores desse Estado gozavam de um poder extraordinário, possuindo também uma dignidade quase real. Assim, podiam desobedecer a instruções régias, desde que apresentassem uma avaliação pontual do serviço real que o justificasse (Hespanha, 2001, p. 174-175).

Apesar da proeminência que Dom Miguel de Noronha possuía por conta de seu cargo e de seu *status* social, o que podemos observar a partir do documento aqui apresentado é um confronto entre as atribuições do vice-rei e àquelas exclusivas do poder real. Conforme pode ser observado

logo abaixo, o quarto Conde de Linhares alegou a existência de dificuldades financeiras, no Estado da Índia, para sustentar os conflitos que ali ocorriam e que, portanto, havia a impossibilidade de pagar os ordenados dos ministros do Santo Ofício. Diante da situação, tentou utilizar de seu poder para suspender esses pagamentos e para tomar posse do dinheiro do fisco.

Entretanto, o que podemos observar da decisão de primeiro de janeiro de 1631, na mesa do Conselho Geral da Santa Inquisição, é a recusa do rei em continuar tais ordens, alegando não ser permitido a nenhum vice-rei a alteração dos pagamentos dos ministros do Santo Ofício. Mas, tal disputa só é resolvida após petições dos inquisidores solicitando o pagamento, pela ordem de D. João IV, já no período da Restauração Portuguesa, apontando que os ordenados dos ministros fossem pagos e solicitando que nenhum outro vice-rei fizesse outra alteração nesses pagamentos sem explícita ordem sua.

Cabe ressaltar uma questão relativa à funcionalidade da delegação de poderes para o Tribunal do Santo Ofício de Goa. Em essência, a bula de fundação do Santo Ofício delegava poderes a Inquisição portuguesa, reservando a si a absolvição de casos de heresia. Além disso, uma das prerrogativas dessa delegação de poderes era a nomeação, delegação e deputação de seus poderes a pessoas com as qualidades necessárias para exercer tais ofícios, sendo necessário serem indivíduos eclesiásticos, idôneos, letrados, tementes a deus, mestres em teologia ou doutores em um dos direitos, entre outros aspectos. Entretanto, essa delegação tinha suas limitações, uma vez que os inquisidores gerais tinham reservadas as sentenças em condenações finais, além do poder de revogar o seu arbítrio (Feitler, 2007, p. 132-134).

Além disso, como regra geral, quanto mais se descia na escala, que ia do papa aos delegados do Santo Ofício, mais esse poder ficava restrito por questões de autoridade e pela vontade de controle restritivo das autoridades centrais. Nesse sentido, o surgimento da Inquisição de Goa, em 1561, se vincula, dentro desse aspecto da delegação de poderes pelo papa e pelos inquisidores gerais, ao interesse das autoridades centrais do santo tribunal em balancear os problemas levantados pela imensa distância que separava Goa de Lisboa. Em primeiro lugar, se fazia necessário uma maior delegação de poderes. Em segundo lugar, essa mesma distância também ocasionava em uma dificuldade de controle, dado à algumas exações que só eram resolvidas após um longo período (*Idem*).

Logo, o que se verifica aqui é uma possibilidade de pesquisa sobre essas disputas institucionais entre poderes que concorriam entre si no contexto de um emaranhado de redes. Assim, levando em conta a já apresentada tese de Manuel Hespanha sobre a estrutura administrativa do Império Português, tais pesquisas podem evidenciar determinadas rupturas e conflitos surgidos dentro de um sistema que se arquitetava em meio a disputas de projetos, muitas vezes divergentes daquele projeto central levado a cabo pela Coroa. Tal é o pressuposto de pesquisa que se apresenta a partir do caso representado no *Treslado*.

Treslado da diligência e papéis que se fizeram sobre a paga dos homens dos inquisidores e promotor do Santo Ofício de Goa (BNRJ, Manuscritos, Coleção Inquisição de Goa, livro 8, n° 244-257).

[f. 301]

¹ Treslado da diligência, e papeis q' se fizeraõ

² sobre a paga dos homẽs⁵ dos jnquisidores

³ e Promotor⁶ do s.^{to} off.^o de Goa.

⁴ Petição.

⁵ O Jnq.^{or} Antonio de faria Machado q' conforme ao Re

⁶ gimento, estilo, e provisoẽs de sua Mg.^{de} ; selhes pagavaõ

⁷ as praças de quatro criados, e ao Promotor dous: dos

⁸ quaes agora selhes não fas pagamento por virtude de hũa

⁵ Segundo o *Diccionario da Lingua Portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau (A-K)* (BLUTEAU, 1789 p. 707), um homem, no sentido referido no texto, equivale a ter um protetor que auxilia com favor ou fazenda. Segundo o mesmo *Diccionario (L-Z)* (BLUTEAU, 1789, p. 262), um protetor é aquele que favorece as causas e interesses, solicitando seus negócios, despachos, officios e beneficios.

⁶ Segundo o Regimento de 1613 (SIQUEIRA, 1996, p. 597), o promotor da Inquisição é aquele que, com grande cuidado e diligência, mandará passar os livros e papéis que quer do Santo Ofício, requerendo que se passem mandados para prender culpados e se perguntarem as testemunhas, fazendo diligências para se saber a verdade das culpas de cada um. Além disso, era de sua incumbência o requerimento de que se ponham em ordem os registros e originais dos negócios dos feitos e papéis que forem armazenados no secreto da inquisição, tendo o cuidado para acusar com muita diligência os culpados judicialmente.

⁹ provizaõ de sua Mg.^{de} passada em 27. De março de 617.,

¹⁰ a qual por fallar somente nos Capitaẽs, ministros, e

¹¹ off.^{es} do governo, fazenda, e justiça, senaõ deve enten

¹² der nos ministros, e off.^{es} da jnq.^{caõ}, como sua Mg.^{de}

¹³ expressamente declarou per carta sua de 3. de Abril

¹⁴ de 627., alem do q' a mesma provizaõ manda se

¹⁵ paguem os criados effectivos q' tiverem os dd. Capitaẽs

¹⁶ e assim se assentou na meza de embargos dos Contos

¹⁷ em prezença do snor' Conde VRej; e Deputados della

¹⁸ em 29. de Mayo de 626.: e o Bispo g.^{or}, mandando

¹⁹ q' se registasse o capitulo da carta de sua Mg.^{de}, orde

²⁰ nouselhes [fi]zesse desconto dos ditos homẽs: E por

²¹ q', alem deq'se alega, elles supp.^{tes} tem os criados

²² effectivos

[f. 301 v]

¹ effectivos conforme a mesma provizaõ, e assento. PP.a

² V. Ex.^a lhes faça [mercê] mandarselhes faça desconto e se

³ corra com o pagamento dos criados q' derem â matricu

⁴ la, e R.M.

⁵ Despacho.

⁶ Haja vista o Procurador da Coroa.

⁷ O Conde.

⁸ Resposta do Procurador da Coroa.

⁹ A carta de sua Mg.^{de} não trata mais q' na forma emq'
¹⁰ os Ministros, e off.^{es} da jnquição de Goa devem ha
¹¹ ver pagam.^{to} de seus ordenados, e não manda q'se pag[uem]
¹² criados q' estão extinguidos por provisaõ de sua Mg.^{de}
¹³ e assim parece q' não podem os supp.^{tes} ser providos.
¹⁴ Goa, aos 2 de junho de 634. Mergulhaõ.
¹⁵ Replica.
¹⁶ Os supp.^{tes} q' o Procurador da Coroa não refere todo
¹⁷ o capitulo da carta de sua Mg.^{de} aonde dis (e que a pro
¹⁸ vizaõ passada sobre a extinção das praças dos homẽs
¹⁹ dos Capitaẽs, e Ministros, senaõ falla nos da jnq.^{caõ}, se
²⁰ guarde o Regimento, e estilo.) palavras formaes e'
²¹ q'falla expressamente na mesma provizaõ pas
²² sada sobre as praças dos homẽs: a qual não falla
²³ nos Ministros da jnquição, como se ve [do] theor
²⁴ d'ella

[f. 302]

¹ d'ella q' estã as fol. 1. e o regimento, e estilo he pagarem
² se de muita quan[t]idade de annos a esta parte, como
³ cõsta da certidaõ junta as fol. 1., e de outra às fol. 3.
⁴ PP.a v Ex.^a haja por bem de mandar selhe faça paga
⁵ mento dos dd. homẽs na forma costumada, e R.M..
⁶ Despacho.

⁷ Torne a haver vista desta Replica

⁸ o Procurador da Coroa: o Conde.

⁹ 2^a. reposta do Procurador da Coroa.

¹⁰ Snor' a carta de sua Mg.^{de} pella qual os supp.^{tes} querem

¹¹ q'selhes paguẽ os homẽs, [?] na era de 627., e VEx.^a

¹² em virtude do Regimento do d. snor' no anno de 630,

¹³ extinguiu os ditos homẽs de mam.^a q'se não pagaraõ

¹⁴ mais, como consta da certidão da matricula, pello q'

¹⁵ sem nova ordem de sua Mg.^{de}, p[ar]eçe q' se não devem

¹⁶ pagar, sobretudo mandarâ V. Ex.^a o q' mais for

¹⁷ servido. Guadelupe, aos 5. de junho de 634. Mer

¹⁸ gulhaõ.

¹⁹ ultimo despacho do VRej.

²⁰ Este pagamento, e outros tambem muito [ne]

²¹ cessarios estão suspensos, mas não tirados, pellas

²² grandes, e apertadas necessidades do estado a de

²³ sua

[f. 302 v]

¹ sua Mg.^{de} a quem dei conta da materia, ordenar o q' [mais]

² for seu serviço. Goa, 8. de junho de 634 o Conde.

[à margem esquerda] ¹ 250

³ Em carta de sua Mg.^{de} de 3. de Abril de 1627.

⁴ E sobre o assento cinquenta q' trata da forma em q'

⁵ os ministros, e off.^{es} da jnquisição de Goa devem haver
⁶ pagamento de seus ordenados, me pareço dizervos
⁷ q' se não faça nisso novidade do q' ategora se usou
⁸ e se guarde o Regimento, e provizoões q' trataõ dest[a]
⁹ materia, e q' a provizaõ paSada sobre a extinção das
¹⁰ praças dos homens dos Capitaães, e ministros, senão falla
¹¹ nos da jnquisição, se guarde o Regimento, e stillo.
² C[on]forma com o original q' está na secretaria, à que
¹³ [m]e reporto. Goa, ao pr.^o de Abril de 628. Afonso
¹⁴ Rõiz de Guevara.
¹⁵ Despacho do Bispo g.^{or} Dom frei Luis de Brito.
¹⁶ O escripto da matricula geral registe nos livros
¹⁷ dellas no titulo dos Ministros, e off.^{es} da jnquizi
¹⁸ çaõ o capitulo da carta de sua Mg.^{de} asima copiado,
¹⁹ e proceda em conformidade da ordem q' o d. snõr
²⁰ por elle dê, no [riscado] desconto dos ordenados dos
²¹ dd.

[f. 303]

¹ dd. Ministros, e off.^{es} , e dos homens q' por Regimento
² lhes tiverem conc[edi]dos. Goa, ao pr.^o de Abril de 628.
³ o Bispo governador.
⁴ Petição.
⁵ Jorge secco de maçado Promotor do s.^{to} off.^o q' [pe]ra bé

⁶ de certo requerimento q' tem, lhe he necessaria certidão

⁷ do escrivão da matricula geral, de como desdo principio

⁸ desta jnquisição de Goa sefes sempre na d. matricula des

⁹ conto de quatro homens a cada hũ dos jnq.^{res}, e de dous aos

¹⁰ Promotores. Pella q' P. aVM. lha mande passar em

¹¹ modo q' faça fe. E R.M.

[à margem direita] ¹ 253

¹² Despacho.

¹³ Passe do q' constar em modo q' faça fê.

¹⁴ Jozeph Pinto Per[eir]a.

¹⁵ Certidão.

¹⁶ Certifico prover os titulos dos jnq.^{res}, e Promotores do

¹⁷ santo off.º q' de muitos annos a esta parte servirão na

¹⁸ quelle Tribunal, e por elles cõsta descontaremse qua

¹⁹ tro [h]omẽs a cada hũ dos ditos jnq.^{es}, e dous a cada hũ dos

²⁰ Promotores, aos quaes se pagaraõ sempre seus quarteis

²¹ de vencimentos ate onze de Março de seicentos, e

²² trinta, em q'se mandou sobestar com os ditos

²³ pagamentos

[f. 303v]

¹ pagamentos por hua provisão do snõr Conde VRej.

² q' esta registada [ne]sta matricula: E por me ser pedi

³ da a presente por parte de jorge secco [d]e Maçedo

⁴ Prom[ot]or do s.^{to} off.^o p.^a bem de seu requerimento

⁵ lha passej em virtude do despacho assima, em Goa

⁶ a 29. de Mayo de 634. P.^o Barretto de Rezende

⁷ a fis, e desta [?]. Gaspar teixeira pereira.

⁸ Petição.

⁹ O l.^{do} jorge secco Promotor do s.^{to} off.^o q' a elle lhe he

¹⁰ necessaria huã certidão de hũr dos contadores antigos

¹¹ desta fazenda, prov[en]do as contas dos thezoueiros

¹² q'foraõ do estado mais antigos, te o prezente, porq'

¹³ dec[lara]mse nellas são[?] levados em conta os ven

¹⁴ cimentos de quatro homens concedidos a cada hũr do[s]

¹⁵ jnq^{res}, e dous homens a[o] Promotor do S.^{to} off.^o P.a

¹⁶ VM. mande selhe passe do q' constar eR.M.

[à margem esquerda] ¹ 255

¹⁷ Despacho.

¹⁸ Passe do que constar. Salema[?].

¹⁹ Certidão.

²⁰ Por bem do despacho a[ss]ima do Provedor môr

²¹ vi eu Domingos Rõiz contador de sua Mg.^{de}

²²

as

[//. 304]

¹ as contas dos thezoueiros q'foraõ deste estado, começã

² do pella do thezoure[ir]o Philippe Antunes, q' começou a

³ servir em Outubro de noventa e sete, e consta serem
⁴ leva[d]os nella, fol. 81. os soldos, e vencimentos q' pa
⁵ gou a quatro homens de cada hũ dos jnq.^[res] Marcos gil
⁶ frazaõ, e Antonio de Barros, e assim de dous homens
⁷ do Promotor q' entãõ era Jorge ferreira, e nas contas
⁸ dos mais thezoueiros q' succederaõ ao d. Phi[li]ppe An
⁹ tunes, e foraõ servindo successivamente, se foi con
¹⁰ tinuando com o pagamento dos mesmos homens,
¹¹ dos mais jnq.^{res}, e Promotores te o tempo do thezou
¹² reiro Duarte da Costa home' q' acabou no anno de seis
¹³ centos, e trinta, e he a mais proxima acabada, e cõsta
¹⁴ d'ella pagar os mesmos homens dos jnq.^{res} f.^{co} Borges de
¹⁵ souza, e joão Delgado fig.^a, e os dous do Promoto[r] Gas
¹⁶ par Cardoso de Sampajo, e são levados seus [s]oldos na d.
¹⁷ conta, fol. 16.9. Goa, ao derradeiro de Mayo de 634.
¹⁸ @ Domingos Rõiz.
¹⁹ Treslado do Alvarâ de sua Mg.^{de} feito
²⁰ a 27. de Março de 617; sobre naõ
²¹ haver homens, ne' praças mortas aos off.^{es}
²² da fazemda, e justica.
²³ Eu ElRej faço saber aos q' este Alvara virem que
²⁴ consid

- ¹ considerando eu os grandes gastos, e despezas q'se faze'
- ² no estado da jndia q' algũas d'ellas se podem escuzar
- ³ por se fazerem contra meus Regimentos, e [ord]e's q' tenho
- ⁴ dadas mayormente com os homẽs q' tem os Capitaẽs,
- ⁵ Ministros, e off.^{es} do governo, da fazenda, e justiça daquel
- ⁶ las partes; e pera se remediarem de mane.^a q'se não [fa]
- ⁷ ção, senão naquilo q'se permite, e não sejaõ fan
- ⁸ tasticos, como sou informado serem os q.se [?] fazem
- ⁹ com os taes homẽs; e querendo nisso prover com o
- ¹⁰ remedio conveniente, e atalhar as dezordẽs [?] de [que]
- ¹¹ te agora se uzou, hei por bem, e mando q' dos
- ¹² quarteis, e soldos dos homẽs q'se davaõ aos dd. Ca
- ¹³ pitaẽs, e Ministros, senão uze, e se tirem estas
- ¹⁴ [praças], per q' as hej por extinctas, e mando q' sejaõ
- ¹⁵ [r]iscadas, e somente teraõ os capitaẽs das ditas for
- ¹⁶ talezas seus criados no numero dos ditos homẽs
- ¹⁷ com tanto q' sejaõ effectivos, e de serviço, e de idade
- ¹⁸ de dezaseis, e dezouto annos p^a sima, e se asentem,
- ¹⁹ e alistem nos livros da mat[ri]cula q' estaõ em
- ²⁰ poder de meus off.^{es}, e q' os ditos criados estejaõ sem
- ²¹ pre promptos p^a as occasioẽs q' se offereçerem,
- ²² porem na[õ] selhes faraõ boas, ne' selhes pagaraõ pra

[/. 305]

¹ alguãs de parentes por não serem de effeito, e se ter

² entendido q' ne[stas] praças se consumem cada an'o

³ trinta e sete mil e quatrocentos cruzados, não haven

⁴ do ordem, nem licença minha pera isso, elevando

⁵ os ditos Ministros, e off.^{es} os salarios, e ordenados

⁶ de seus off.^{os} com q' se sustentaõ; e isto senaõ enten

⁷ derâ com os do VRej do d. estado, por se premitterẽ

⁸ sempre. Pello q' mando ao meu VRej, ou Gover

⁹ nador das ditas partes da jndia q' hora he, e ao [d]jian

¹⁰ te forem, façã dar â execução o q'se contem nes

¹¹ te meu Alvarâ, sem duvida, nem interpretação

¹² alguã, e registrar nos livros da secretaria, matri

¹³ cula, contos, e feitorias das fortalezas daquelle

¹⁴ estado, o qual valera com[o ca]rta, posto q'seu effei

¹⁵ to haja de durar mais de hu' anno, sem embargo

¹⁶ da o[rde]nação do livro segundo titulos

¹⁷ 39., e 40, que o contrario dispoem; e se

¹⁸ pa[ss]ou por tres vias de q' este he a segun

¹⁹ da. Gonçallo Peixoto de freit[as] o fes

²⁰ em L.^{xa} [a] 27. De Março de 1617. Diogo

²¹ Soares o fes escrever. O marques

[fl. 305 v]

¹ de Alemquer Duque de franca villa.

[linhas 2 a 7 em branco]

⁸ Treslado do assento da meza de embar

⁹ gos dos Contos.

¹⁰ [linha 10 em branco]

¹¹ Assentouse em meza de embargos dos

¹² Contos, em prezença do snor' Conde VRej, e mais

¹³ Ministros Deputados d'ella q' havendo respeito

¹⁴ ao q'sua Mg.^{de} tem ordenado [por] sua provizaõ de

¹⁵ vinte e sete de Março de seicentos, e dezasete,

¹⁶ acerca da extinção das praças q' d'antes se paga

¹⁷ vão aos capitaes, e Ministros da faz.^{da}, e justiça

²⁰ deste estado, â qual senaõ tem dado inteiro

²¹ comprimento na matricula geral, antes, como

²² senaõ houvera a d. defeza, se descontaõ nella

²³ todos

[fl. 306]

¹ todos os quadernos da gente dos ditos Capitaes per

² encheo como d'an[tes] da d. pro[fiç]ão[?], sefazia⁷[?], deq' pro

⁷ Há a possibilidade desta frase se tratar do termo "sesahia", pela semelhanças entre a letra F e a letra S e da letra H com a letra Z.

- ³ cedem duvidas, dilações, e embar[aç]os[?] prejudiciaes â
- ⁴ fazenda de sua Mg.^{de} não podendo os off.^{es} da matricula
- ⁵ descontar os quarenta homens por encheo como d'antes
- ⁶ se costumava. O q' tudo visto, e considerado, se
- ⁷ determinou q' o escriptão da matricula g.^{al} de intr.^o
- ⁸ comprimento â d. provizaõ de defeza, descontando
- ⁹ nos ditos quadernos somente os criados effectivos
- ¹⁰ e de serviço, dos ditos capitaes q' lhe constar na for
- ¹¹ ma da d. provizaõ, pedindo aos dd. Capitaes as
- ¹² listas dos ditos homens q'hande levar da d. ma
- ¹³ trícula pera assim se escuzarem as ditas duvidas,
- ¹⁴ e dilações, sob pena q' não [o] comprindo assim,
- ¹⁵ selhe dara em culpa, e os contadores q'fizerem
- ¹⁶ os descontos contra a forma deste assento, encorre
- ¹⁷ raõ na mesma pena; e este se registrarâ na matricula
- ¹⁸ e se notificarâ aos off.^{es} d'ella. Em Meza, vinte
- ¹⁹ e nove de Mayo de seiscentos, e vinte e seis annos.
- ²⁰ O Conde, Pinheiro, Cunha, Barreto, sa[ch]es, [?]
- ²¹ Mergulhaõ, Marinho, Lima, Pirma, D.^{os} Rõiz.

Consulta do Conselho sobre a alteração que o Conde de Linhares fez no pagamento dos inquisidores de Goa (ANTT, Tribunal do Santo Officio, Conselho Geral do Santo Officio, livro 101, fls. 7v-12v).

- ¹ Consulta do cons^o sobre a alteração
- ² q' o conde de linhares fez no paga
- ³ mento dos Jnq.^{ors} degoa
- ⁴ Senhor
- ⁵ Chegando o conde de linhares, vizoRey da J'ndia
- ⁶ áquelle estado, mandou apregoar q' nenhum Ren
- ⁷ deiro pagasse ordinarias, e q' todo o dr.^o viesse ao The
- ⁸ zouro, e tendo pago o Rendeiro da especiaría (q' he
- ⁹ a porte em q' estão consignados os ordenados dos
- ¹⁰ officiais, E ministros do s.^{to} offo, e mais despesas
- ¹¹ delle, por não aver no fisco rendimento de com
- ¹² sideração) o ultimo quartel do Anno de 629
- ¹³ a 8 de jan.^{to} de 630; consignou o th.^{to} do estado p
- ¹⁴ ordem do conde vizo Rey seiscentos pardaos no
- ¹⁵ ditto Rendeiro, mandandolhe iuntamente que
- ¹⁶ o restante pagasse logo sob pena de o mandar me
- ¹⁷ ter em hua galle; e recorrendo o Rendeiro ao santo
- ¹⁸ offo dando conta do aperto em que estava, escreveo
- ¹⁹ a meza ao conde vizo Rey, representandolhe
- ²⁰ como o Rendeiro tinha satisfeito ao quartel
- ²¹ que os ministros do s.^{to} offo não tinham outra cou
- ²² za de q' se sustentar q' as horas q' ganhavaõ na

²³ jnq.^{cam} eraõ muitas, e que lhe não deixavaõ lu
²⁴ gar para outro meneo nem negociacaõ, quan
²⁵ do por rezaõ de seus offos lhe fora licittotella
²⁶ que conforme ás ordens de v. mag.^{de} geraes
²⁷ e particullares se não pode alterar no modo
²⁸ do pagamento desses[?] ministros; o q' assi lhes pe
²⁹ diaõ mandasse q' não ouvesse alteracaõ, e que seus

[/Z. 8]

¹ pagamentos corressem na forma ordinaria
² A esta carta dos jnq.^{res} respondeo o vizo Rey
³ que em conformidade das ordens de V.Mg.^{de}
⁴ mandara vir ao thezouro o rendimento do
⁵ estado do que rendesse do primeiro de 9.^{bro} de
⁶ de 629 em diante, e que do mesmo thesouro se
⁷ aviaõ de fazer os pagamentos no modo
⁸ que v. Mag.^{de} lhe ordena; e que se esta ordem
⁹ fazia dano aos ministros do s.^{to} offo. que a v.
¹⁰ Mg.^{de} deviaõ recorrer por que elle não deter
¹¹ mina apartarsse hum ponto do q' v.Mag.^{de} man
¹² da; acrescentando q' conforme ao estado em
¹³ que de presente estavaõ as cousas se se paga
¹⁴ rem as despesas da gerra que não ha em que
¹⁵ entrem ordenados; e que se se pagarem os

¹⁶ ordenados não ha despeza para a guerra e que
¹⁷ com isto podiaõ dar conta a v.Mg.^{de}
¹⁸ vendosse em Meza esta reposta do conde vizo
¹⁹ Rey lhe escreveraõ os jnq.^{res} segunda carta
²⁰ em que selhe relatavaõ todas as razoens E
²¹ Privilegios porq' não devia alterar o pagam.^{to}
²² dos ordenados do s.^{to} offo, E porq' nem a esta
²³ 2^a carta o vizo Rey defferio, selhe escreveo
²⁴ 3^a. Representandolhe as mesmas rezoens,
²⁵ mandandolhe com ellas a copia de todas as or
²⁶ dens e provizoens de v.Mg.^{de} e dos senho
²⁷ res Reys passados, em que com evidencia a mostra
²⁸ vaõ não dever o vizo Rey impedir este pa
²⁹ gamento, nem ser tenção de v.Mag.^{de} alterar
³⁰ nelle cousa alguá: tambem aesta ultima

[/f. 8v]

¹ carta não defferio o conde dizendo em re
² solucaõ q' recorressem a v.Mag.^{de} .
³ Jsto he em substancia o q' contem a carta dos
⁴ jnq.^{res} daquelle estado; consta por papeis au
⁵ tenticos que com ella vieraõ, que os s.^{res} Reis
⁶ passados mandaraõ em todos os tempos por car
⁷ tas e provizoens suas ter particullar conta co' os

⁸ pagamentos dos ministros do santo offo, ante pon
⁹ do este pagamento a todos os outros daquelle estado
¹⁰ pellas iustas rezoens que ha esaõ notorias. E no anno
¹¹ de mil quinhentos e oytenta e sinquo escreveo o s.^{or}
¹² Rey dom phellippe Primeiro ao vizorey dom
¹³ duarte de menezes, estranhando não se fazer
¹⁴ muito bom pagamento aos jnq.^{res}, e mandandolhes as
¹⁵ sentasse seus sallarios em alguas das rendas da
¹⁶ cidade de goa, onde lhe fossen bem pagos como se
¹⁷ fez. E no Anno de 627 querendo o Conde
¹⁸ Almirante vizo Rey da Jndia alterar no modo
¹⁹ destes pagamentos lhe mandou v.Mag.^{de} por
²⁰ carta sua q' não fizesse novidade do que te antaõ
²¹ se uzara E que se guardassem os Regimentos
²² E provisoens sem alteraçãõ alguá; E o mesmo
²³ dis v.Mag.^{de} ao conde de Linhares em carta
²⁴ suá de 23 de fev.^{ro} de 629 e finalmente
²⁵ ha hua Provizaõ do s.^{or}[?] Rey dom Henrique
²⁶ sendo legado alatere, pella qual manda sob
²⁷ Penna de X.^{am} *ipso facto incurrenda*⁸, que nenhuã
²⁸ Pessoa de qualquer qualidade q`seia inda que
²⁹ vizo Rey governador, e capitaõ se entromettta,

⁸ *Excomunham ipso facto incorienda.*

³⁰ nos bens confiscados em que então se pagavaõ os

³¹ sallarios do s.^{to} offo, sem Primeiro estarem pagos

³² daquelle anno, e assi mais se ter tirado o dr.^o

[// 9]

¹ necessario pa as despezas ordinarias e obras

² do santo offo, pera que nesta forma naõ ouvesse

³ quem Pertubasse e inquietasse seu ministerio

⁴ que tanto convem. sem livre e independente

⁵ consta mais declarar o governador Antonio

⁶ monis Barreto por hua Provizaõ sua feita

⁷ a quinze de setembro de 1776 q' nenhua pro

⁸ vizaõ, notificaçaõ, ou outra ordem por geral q'

⁹ seia e que trate de pagamentos se entenda

¹⁰ comprehendere os ordenados dos ministros do

¹¹ S.^{to} offo. por aSi lho ter mandado o s.^{or}[?] Rey dom

¹² Sebastiaõ, e de hua sentença de justificaçaõ

¹³ consta o mesmo; e continuarsse isto te agora

¹⁴ de modo que nenhua ordem dos senhores

¹⁵ Reis passados, nem de v.Mag.^{de} por geral q'

¹⁶ fosse em materia de fazenda e de pagamentos

¹⁷ della se entendeo em tempo algum compre

¹⁸ hender os ministros do santo offo.

¹⁹ Visto e considerado tudo neste cons.^o pareço que

²⁰ vossa Mg.^{de} deve ser servido mandar estranhar
²¹ ao conde vizo Rey tratar de alterar nos pa
²² gamentos do santo offo atropellando tantas
²³ ordens e Provizoes Reais, E a rezaõ dellas
²⁴ o que não podia fazer q' em ordem de v.Mag.^{de}
²⁵ que exp^ressamente lhe mandosse comprehen
²⁶ der os pagamentos do s.^{to} offo na ordem geral
²⁷ que deu derogando v.Mag.de por este effeito to
²⁸ das as cartas e provisoens referidas o que
²⁹ não he desperar do santo e catholiquo zello
³⁰ de v.Mag.^{de}, e q' deve v.Mag.^{de} mandar iuntam.^{te}
³¹ ao conde q' guarde inteiramente o estilo E
³² provisoens referidas e q' não altere em cousa dessa

[f. 9v]

¹ quallidade sem Primeiro dar conta a v.Mg.^{de}
² os inconvenientes q' ha em se alterarem
³ estes pagamentos são que vindo o dr.^o delles
⁴ ao thezouro, como as necessidades da jndia
⁵ são tantas, nunca os quarteis se pagaraõ
⁶ a tempo padecendo com isto os ministros do
⁷ santo offo q' de ordinario são pobres dando=
⁸ lhes occasiaõ a outras negociacoens' que
⁹ em nenhua forma convem q' elles tenhaõ

¹⁰ e tambem ficava o s.^{to} offo sendo requerente
¹¹ ordinario dos vizo Reis, podendo elles por esta
¹² via fazer menos favores aos jnq.^{res} do que
¹³ v.Mag.^{de} he servido q'lh'es façãõ; e he isto de m.^{ta}
¹⁴ consideraçaõ naquelle estado e de muito pouqua
¹⁵ vir ao thesouro taõ pequena quantia como a
¹⁶ que se monta nos sallarios de todos os ministros
¹⁷ da jnq.^{cam} e assi espressa este Cons.^o q' V.m.^{de} se
¹⁸ sirva por sua grandeza não so de conser
¹⁹ var, mantambem de augmentar as ordens'
²⁰ dadas em favor do s.^{to} offo; e q' são taõ neces=
²¹ sarias pa seu livre exercicio emq' tanto se
²² serve a d's E a V.Mag.^{de} como he notorio
²³ v.Mag.^{de} mandara o q' for servido Lisboa
²⁴ em meza a 10 de Jan.^{ro} de 631
²⁵ gaspar Per.^a dom j.^o da silva: dom miguel de
²⁶ castro: fr.^{co} Barretto.

Alvará real ao vice-rei da Índia ordenando o pagamento de salários atrasados a membros da Inquisição na Índia, e determinando que nem mesmo o vice-rei poderá interferir na questão (BNRJ, Manuscritos, Coleção Inquisição de Goa, livro 4, n.^o 92).

[f. 244]

[*Escrito acima:* Provisão sobre o pagam.^{to} dos homê dos min.^{tos} {?}]

¹ Eu El Rey [faço saber aos q]ue este m[eu] Alv[a]ra vi[rem], e seu conheçime[nto] [per]ten[cer]
² que [a pedido dos] Jnquisidores da Jn[quisição] da Cidade de Goa seme Re[passou], [q' pelo]
³ [Regimento dos] Contos, e matricul[a] dos ministros da guerra, fazenda, e Iustiça, [da]quelle
⁴ [es]tado, feito no anno de mil, quinhentos, e noventa e oito, se ordena q' a cada hum dos dittos
⁵ Jnqui[si]dores, se pague[m] quatro homen's, q' os acom[panh]a[õ], e ao prom[oto]r, dois, e que
⁶ em todos semontão çento, e desaseis mil çento e [trinta] r's, os quais selhe pa[garaõ] sem=
⁷ pre, sem embargo do Alvara passado no anno de mil [seis]çentos, e dez[assete], porq' semandou
⁸ que todas as Praças, q' não fossem effectivas, [s]e extinguissem, por se [d]eclarar, no anno
⁹ de mil seiçentos e vinte sette, em carta detres de [Ab]ril, que não sendo os ministros do
¹⁰ santo offiçio nomeados, em particular no ditto Alvara (como [o] não for[a]õ) secumprisse,
¹¹ a seu respeito, o Regimento, e estilo, e que o conde de Linhares, [s]endo vizoRey daquelle
¹² estado, no anno de mil seisçentos e trinta, mandara passar nova Provizaõ sobre a ex=
¹³ tinção de todas as Liberdades, e criados dos ministros, do que proçedeo, não se lhes pagar
¹⁴ até o presente o q'lhes era divido; Pedindome, que por lhes fazer merçe seja servido
¹⁵ mandar aos offiçiães da matricula, contos, e fazenda do estado da jndia, lhes fação
¹⁶ pagamento do salário dos dittos dés homen's, que pello ditto Regim.^{to} tem, assy do q' tiverem
¹⁷ vençido, como do q' ao diante forem vençendo, e que os Vizo [Reys] daquelle estado não
¹⁸ inovem cousa alguã nesta materia, sem espeçial ordem minha; e vendo eu o q' fica
¹⁹ referido, e por folgar de favorecer em tudo aos ministros do santo offiço, e a seus offi=
²⁰ ciaës, me praz e hey por bem de lhe fazer a ditta merce. Pello q' encomendo, e encarrego
²¹ ao Vizo Rey do ditto estado, q' ao presente he, e ao diante for, não inovem nada nesta
²² materia, e bem assy mando a todo[s] os offiçiães da matricula, contos, e da minha faz.^{da}
²³ do ditto estado, lhes fação pagam.^{to} dos [s]alarios q' lhes forem devidos dos dittos homen's,

²⁴ como pello ditto Regimento lhe [s]aõ ordenado[s], porque assy he minha vontade, e merçe,

²⁵ e este [s]e cumprirá tão inteiram.^{te} como nelle se contem [s]em duvida, nem embargo

²⁶ algum, posto que seu [e]ffeito haja de durar mais d[e] hum anno, e das ordenações que

²⁷ o contrario dispoem, e das q' mandaõ, q havendo[ss]e de deRogar, sefaça dellas expreça

²⁸ e declarada menção: [B]althasar Roiz Coelho, o fez, em [Lisboa] aos dezoito dias

²⁹ do mes de Março de mil seiscentos e quarenta e hum. [danificado] o

³⁰ fiz [escrever.]

³¹ [Rey]

³² [*linhas 32 a 42, em branco*]

⁴³ d[uplicad]o ≈

⁴⁴ [Al]vara porq' VMg^{de} há porbem, q' os offiçiaes da Matricula, contos, e de sua faz.^{da} do Estado da Jndia

⁴⁵ paguem aos ministros do santo officio, os çento e dezaseis mil, cento e sessenta r's q' [...] [saõ]

⁴⁶ signalados plos dôs homeñs [q'o]s ac[om]panhaõ, sem embargo das ordens em contr.^o. Para VMg^{de} ver [?] %

[/l. 245]

¹ Reg.^o no L.^o 1^o [?] do L.^o dos Registos a[s] fl. 112.

² [*Assinatura*].

Fontes

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO. Tribunal do Santo Ofício. Conselho Geral do Santo Ofício. Correspondência Expedida. *Segundo Livro de Registo das Cartas para a Inquisição de Goa*, livro 101. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/documentDetails/0c1b7ba018ff474c81b1186652006ed4>. Acesso em: 11/08/2025.

BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL. Códice nº 851-150. *Diário do 4º Conde de Linhares, D. Miguel de Noronha, Vice Rei da Índia – 1629-1635*. Disponível em: <https://purl.pt/33235>. Acesso em: 02/09/2025.

BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO. Manuscritos. Coleção Inquisição de Goa. Livro 4. Documento 92. *Alvará real ao vice-rei da Índia ordenando o pagamento de salários atrasados a membros da Inquisição na Índia, e determinando que nem mesmo o vice-rei poderá interferir na questão*. Disponível em: https://acervobndigital.bn.gov.br/sophia/index.asp?codigo_sophia=29960. Acesso em: 11/08/2025.

BNRJ. Manuscritos. Coleção Inquisição de Goa. Livro 8. Documento nº 244 ao 257. *Treslado da diligência e papéis que se fizeram sobre a paga dos homens dos inquisidores e promotor do Santo Ofício de Goa*.

BNRJ. Manuscritos. Coleção Inquisição de Goa. Livro 8. Documento 244. *Petição do Inquisidor Antônio de Faria para o pagamento dos criados*. Disponível em: https://acervobndigital.bn.gov.br/sophia/index.asp?codigo_sophia=34058. Acesso em: 23/09/2025.

BNRJ. Manuscritos. Coleção Inquisição de Goa. Livro 8. Documento 245. *Primeira Resposta do Procurador da Coroa*. Disponível em: https://acervobndigital.bn.gov.br/sophia/index.asp?codigo_sophia=34058. Acesso em: 23/09/2025.

BNRJ. Manuscritos. Coleção Inquisição de Goa. Livro 8. Documento 246. *Replica dos Inquisidores à Primeira Resposta do Procurador da Coroa*. Disponível em: https://acervobndigital.bn.gov.br/sophia/index.asp?codigo_sophia=34059. Acesso em: 23/09/2025.

BNRJ. Manuscritos. Coleção Inquisição de Goa. Livro 8. Documento 247-248. *Segunda Resposta do Procurador da Coroa*. Disponível em: https://acervobndigital.bn.gov.br/sophia/index.asp?codigo_sophia=34059. Acesso em: 23/09/2025.

BNRJ. Manuscritos. Coleção Inquisição de Goa. Livro 8. Documento 249. *Último Despacho do Vice-Rei*. Disponível em: https://acervobndigital.bn.gov.br/sophia/index.asp?codigo_sophia=34060. Acesso em: 23/09/2025.

BNRJ. Manuscritos. Coleção Inquisição de Goa. Livro 8. Documento 250. *Carta do Rei de 3 de Abril de 1627 onde assenta que, quanto ao pagamento dos ordenados dos ministros e oficiais da Inquisição de Goa, não se faça novidade e se guarde o Regimento*. Disponível em: https://acervobndigital.bn.gov.br/sophia/index.asp?codigo_sophia=34060. Acesso em: 23/09/2025.

BNRJ. Manuscritos. Coleção Inquisição de Goa. Livro 8. Documento 251. *Despacho do Bispo Governador Dom Frei Luís de Brito*. Disponível em: https://acervobndigital.bn.gov.br/sophia/index.asp?codigo_sophia=34061. Acesso em: 23/09/2025.

BNRJ. Manuscritos. Coleção Inquisição de Goa. Livro 8. Documento 252. *Petição de Jorge Secco de Macedo, Promotor do Santo Ofício, solicitando ao escrivão da matrícula geral, uma certidão que ateste que sempre foi feito o desconto dos homens do promotor e dos inquisidores*. Disponível em: https://acervobndigital.bn.gov.br/sophia/index.asp?codigo_sophia=34061. Acesso em: 23/09/2025.

BNRJ. Manuscritos. Coleção Inquisição de Goa. Livro 8. Documento 253. *Certidão do Escrivão da Matrícula Geral contendo os títulos dos inquisidores e promotores do Santo Ofício que serviram naquele tribunal e por eles consta descontarem-se quatro homens a cada um dos ditos inquisidores e dois a cada um dos promotores*. Disponível em: https://acervobndigital.bn.gov.br/sophia/index.asp?codigo_sophia=34061. Acesso em: 23/09/2025.

BNRJ. Manuscritos. Coleção Inquisição de Goa. Livro 8. Documento 254. *Petição de Jorge Secco Macedo, Promotor do Santo Ofício, solicitando uma certidão de um dos contadores mais antigos contendo as contas dos tesoureiros mais antigos para que se leve em conta os vencimentos dos criados do Promotor e dos Inquisidores*. Disponível em: https://acervobndigital.bn.gov.br/sophia/index.asp?codigo_sophia=34062. Acesso em: 23/09/2025.

BNRJ. Manuscritos. Coleção Inquisição de Goa. Livro 8. Documento 255. *Certidão de Domingos Rodrigues, contador real, apresentando as informações solicitadas por Jorge Secco*. Disponível em: https://acervobndigital.bn.gov.br/sophia/index.asp?codigo_sophia=34063. Acesso em: 23/09/2025.

BNRJ. Manuscritos. Coleção Inquisição de Goa. Livro 8. Documento 256. *Treslado do Alvará de sua majestade feito a 27 de março de 617; sobre não haver homens, nem praças mortas aos oficiais da fazenda, e justiça*. Disponível em: https://acervobndigital.bn.gov.br/sophia/index.asp?codigo_sophia=34066. Acesso em: 08/11/2025.

BNRJ. Manuscritos. Coleção Inquisição de Goa. Livro 8. Documento 257. *Treslado do assento da Mesa do Embargo dos Contos*. Disponível em: https://acervobndigital.bn.gov.br/sophia/index.asp?codigo_sophia=34064. Acesso em: 08/11/2025.

Referências Bibliográficas

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RIO DE JANEIRO). **Normas Técnicas para Transcrição e Edição de documentos Manuscritos**. Disponível em: https://labefil.letras.ufrj.br/wp-content/uploads/2020/05/NORMAS_TRANSCRI%C3%87%C3%83O_Casa-Civil.pdf. Acesso em: 06/07/2026.

BICALHO, Maria Fernanda. Vice-Reis portugueses nos Estados da Índia e do Brasil: Êxitos e fracassos em seus governos. **Revista de História Moderna Magallanica**, vol. 11, nº 21, julho-

dezembro de 2024. Disponível em:
<https://fh.mdp.edu.ar/revistas/index.php/magallanica/article/view/8605>. Acesso em: 02/09/2025.

BICALHO, Maria. Fernanda. Entre a Teoria e a Prática: Dinâmicas político-administrativas em Portugal e na América Portuguesa (séculos XVII e XVIII). **Revista de História (USP)**, v. 167, p. 75-98, 2012.

DISNEY, Anthony. **The Vice Roy Count of Linhares at Goa**. In: II Seminário Internacional de História Indo-Portuguesa – Actas. Lisboa: Instituto de Investigação Científica e Tropical, p. 303-315, 1985.

FEITLER, Bruno. A delegação de poderes inquisitoriais: o exemplo de Goa através da documentação da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. **Revista Tempo**, vol. 12, nº 23, p. 127-148, 2007.

FRAGOSO, João Luís Ribeiro; GOUVÊA, Maria de Fátima. Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI–XVIII. **Revista Tempo**, v. 14, n. 27, p. 36-50, 2009.

HESPANHA, António Manuel Botelho. A constituição do Império português: revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI–XVIII)**, p. 163-188. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

HESPANHA, António Manuel Botelho. **Às Vésperas do Leviatan**: Instituições e poder político – Portugal, século XVII. São Paulo: Almedina Brasil, 1994.

MACHADO, Bruno de Souza. **Entre luzes e sombras: o Regalismo Ilustrado e a Inquisição de Goa**. 153 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-graduação em História Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, São Gonçalo, 2011.

SANTOS, Catarina Madeira. **Goa é a chave de toda a Índia**. Perfil político da capital do Estado da Índia (1505-1570). Lisboa: Comissão Nacional Para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1999.

SUBRAHMANYAN, Sanjay. **Portuguese Empire in Asia (1500-1700)**. Chichester: John Wiley & Sons, 2012.

TAVARES, Célia Cristina da Silva. A cristandade insular: jesuítas e inquisidores em Goa (1540-1682). 319 f. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2002.

VILA-SANTA, Nuno. **D. Miguel de Noronha**. Enciclopédia Virtual da Expansão Portuguesa, 2009, Disponível em: <https://eve.fcsh.unl.pt/pt/pessoas/d-miguel-de-noronha-1585-1647>, Acesso em: 03/09/2025.